PUBLICADO DOC 05/09/2013, PÁG 85

PARECER Nº 1604/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 348/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano (PV), que dispõe sobre a contratação de taxistas por empresas de frota, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as pessoas jurídicas que prestem serviço de táxi sob a forma de frota deverão contratar seus taxistas com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e assegurar-lhes a aplicação da legislação trabalhista e previdenciária.

Depreende-se da justificativa do autor que a presente propositura objetiva garantir ao taxista frotista que atue no âmbito do Município de São Paulo os direitos conferidos a todos e quaisquer empregados, como registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, férias, décimo terceiro, dentre outros.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 04/09/2013.

Aurélio Miguel - Relator – PR
Claudinho de Souza – PSDB
Coronel Telhada – PSDB
Ricardo Young – PPS
Senival Moura – Pres. – PT
Souza Santos – PSD
Vavá - PT